



Handwritten initials or signature in the top right corner.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO
- OBSERVAÇÃO EM CONTEXTO -
DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO SOCIAL
DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

O presente regulamento estabelece o enquadramento da Unidade Curricular de Observação em Contexto (Estágio) do curso de Licenciatura em Educação Social do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro).

Artigo 1.º
Introdução

A Unidade Curricular (UC) de Observação em Contexto está integrada no 2.º Ano do Curso de licenciatura em Educação Social, do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro (ISCE Douro). A esta UC correspondem 9 ECTS.

Artigo 2.º
Objetivo Geral

O objetivo geral da UC é proporcionar aos estudantes a realização de estágio de observação participada em instituições, cuja missão implique apoiar crianças, jovens ou adultos em situação de risco, em rutura social ou outros.

Artigo 3.º
Objetivos Específicos

São objetivos específicos, nomeadamente:

- 1) Permitir ao estudante uma primeira aproximação à realidade socioeducativa e ao espaço de ação da educação social;
- 2) Refletir sobre as questões emergentes em contextos de intervenção da educação social, através de investigações, produções escritas e comunicações verbais;
- 3) Desenvolver as capacidades de análise e de síntese, nos domínios da cientificidade da profissão;
- 4) Impulsionar o saber teórico para a análise de contextos de intervenção, com vista à resolução criativa de problemas e à tomada de decisões;
- 5) Fomentar o exercício reflexivo da profissão, da ética e da deontologia, tal como a construção de práticas socioeducativas, que tenham na base um pensamento analítico e autónomo.

Artigo 4.º

Competências

São competências a desenvolver:

- a) Capacidade para identificar as diferentes organizações sociais, sua estrutura, políticas, programas e projetos que desenvolvem, face aos diferentes problemas sociais e educativos;
- b) Capacidade para construir instrumentos de levantamento de aspetos da realidade institucional aplicados nas visitas (observação livre ou sistemática, elaboração de relatórios das visitas);
- c) Capacidade de observar a realidade socioeducativa onde se desenvolve a ação do técnico superior de educação social em diferentes contextos,
- d) Capacidade para elaborar documentos reflexivos sobre a prática da educação social.

Artigo 5.º

Local de Estágio

1. O estágio (Observação em Contexto) do 2.º ano do curso é realizado em diferentes instituições que apoiam crianças, jovens e adultos, em diversos âmbitos e contextos de intervenção, que se situam no concelho de Penafiel, região do Tâmega e Sousa, e/ou outras.
2. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio faz-se de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Média aritmética arredonda à centésima relativamente ao primeiro ano;
 - b) Detentor do estatuto de necessidades específicas;
 - c) Detentor de estatuto de estudante-trabalhador.
3. Caso algum estudante demonstre vontade em realizar o seu estágio numa entidade por si escolhida, poderá fazê-lo, desde que aprovada pela coordenação do ciclo de estudos e depois de formalizado o protocolo de colaboração para a realização de estágios.

Artigo 6.º

Acesso

A Unidade Curricular de Observação em Contexto é dirigida a todos os estudantes que se encontram inscritos no 2.º ano do Curso de licenciatura em Educação Social, sendo por isso obrigatória a sua realização.

Artigo 7.º

Estrutura e Funcionamento

- e) não pode aplicar medidas disciplinares (castigos físicos e sanções), devendo o estudante comunicar qualquer incidente ao seu orientador no local de acolhimento.
- 8) Saber respeitar os princípios éticos e deontológicos da profissão, devendo sempre:
 - a) assegurar a confidencialidade perante os casos existentes na Instituição;
 - b) manter o distanciamento profissional necessário;
 - c) agir com o consentimento do orientador de estágio no local, bem como da própria Direção do Estabelecimento.
- 9) Respeitar e cumprir o Regulamento Interno da Instituição onde está inserido.
- 10) Desenvolver uma relação de respeito com a equipa técnica/educativa e com a população alvo da instituição.
- 11) Estar disponível para aprender a aprender.

Artigo 10.º

Nomeação e Competências do Professor Supervisor e do Orientador

1. O estágio realiza-se nas empresas/instituições/entidade de forma integrada e supervisionada pelo professor supervisor, pertencente ao ISCE Douro, nomeado pelo Coordenador de Curso, e orientada pelo orientador da instituição/entidade que recebe os estagiários, nomeado pela direção da instituição.
2. Ao professor supervisor compete:
 - a) Prestar o apoio científico e pedagógico ao estagiário no âmbito dos objetivos do curso e dos recursos humanos e materiais disponíveis;
 - b) Contactar as instituições/entidades, receber informação acerca do desempenho do estudante, das suas condições de trabalho, da assiduidade, etc.;
 - c) Reunir durante o decorrer do estágio, com os respetivos orientadores e estudantes;
 - d) Realizar observações do desempenho profissional de cada estagiário;
 - e) Proceder à avaliação quantitativa do estagiário e nos termos do presente regulamento.
3. Ao orientador compete:
 - a) Acompanhar o estudante durante o seu trabalho, observando o seu desempenho profissional e registando os incidentes críticos do percurso;
 - b) Prestar o apoio solicitado no âmbito do protocolo estabelecido;
 - c) Contactar o professor supervisor para partilhar informação acerca do desempenho do estudante, das suas condições de trabalho, da assiduidade, e outros, sempre que necessário;
 - d) Efetuar o registo de presenças em formulário próprio do ISCE Douro, identificando os dias e horas em que o estudante esteve presente na instituição/entidade



1. A Unidade Curricular de Observação em Contexto está organizada através de uma componente prática, a decorrer nas entidades de acolhimento para a realização de Estágio.
2. Os estagiários deverão cumprir 200 horas, nos dias acordados entre o Estagiário e o seu Orientador e de acordo com a calendarização da prática.
3. Na impossibilidade de não poder comparecer ao estágio por algum motivo, deve o estudante avisar, em primeiro lugar, a instituição de acolhimento e, de seguida, o ISCE Douro, apresentando uma justificação, por escrito, para a sua ausência.
4. A frequência dos estudantes no local de estágio é obrigatória.
5. Sempre que no decorrer do estágio o estudante viole, de alguma forma, o código de conduta e de ética profissional, poderá a entidade de acolhimento, em articulação com o ISCE Douro, determinar a cessação do estágio.

Artigo 8.º

Trabalhadores — Estudantes

A apresentação de comprovativo de trabalhador-estudante é obrigatória.

Artigo 9.º

Deveres do Estagiário

São deveres do Estagiário:

- 1) Frequentar o estágio com interesse, assiduidade, pontualidade, durante o horário de funcionamento dos serviços e de acordo com o horário e com o plano definido acordado entre o orientador de estágio no local de acolhimento e o estagiário.
- 2) Utilizar com precaução e zelar pela boa conservação dos equipamentos, materiais e documentos que lhe sejam confiados para exercício da sua atividade educativa.
- 3) Ter uma apresentação cuidada.
- 4) Usar uma linguagem adequada.
- 5) Demonstrar bom senso e respeito pelos outros (orientador de estágio, população alvo e equipa técnica).
- 6) Demonstrar neutralidade perante os técnicos da instituição onde está inserido.
- 7) Ter noção do seu papel enquanto estagiário, devendo no cumprimento das suas atribuições:
 - a) acompanhar o orientador de estágio nas diversas tarefas do dia-a-dia na Instituição;
 - b) participar nas atividades que estejam planeadas (sempre acompanhado do seu orientador de estágio;
 - c) no caso de o estágio envolver rotinas como a higiene pessoal ou outras tarefas mais de âmbito privado dos utentes, o estagiário só poderá participar quando acompanhado do seu orientador ou auxiliar educativo/a;
 - d) em caso algum, o estagiário deverá encontrar-se em situação de responsabilidade pelo grupo/indivíduo;

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão do Estágio

1. Os estudantes serão acompanhados no decorrer de todo o estágio pelo orientador de estágio, no local de acolhimento, tendo este como missão acompanhar o desempenho do estudante. A instituição de acolhimento deverá desempenhar um papel de cooperação, ser ativo, participativo e facilitador do trabalho a desenvolver pelos estudantes.
2. Durante a realização do estágio, o professor supervisor nomeado, fará a supervisão de estágio através da realização de reuniões no local de estágio, uma inicial e outra final, onde estarão presentes, além do próprio o estagiário e o orientador. De cada uma destas reuniões, deverá ser lavrada uma ata.

Artigo 12.º

Avaliação

1. São elementos de avaliação:
 - a) Registo de assiduidade.
 - b) Documento de avaliação fornecido pelo ISCE Douro e preenchido pela entidade de acolhimento sobre o desempenho do estudante.
 - c) Relatório de estágio elaborado individualmente e entregue ao responsável pela Unidade Curricular.
2. O relatório de estágio deverá ser estruturado contendo: Capa; Índice geral; Índice de quadros ou tabelas; Índice de imagens ou figuras; Siglas; Agradecimentos; Introdução; Capítulo I – Caracterização do contexto de Estágio de Observação; Capítulo II – Enquadramento Teórico; Capítulo III – O papel do Educador Social no Contexto de Estágio; Capítulo IV – Atividades Integradas/desenvolvidas no Contexto de Estágio de Observação; Capítulo V – Desenho de um Projeto de Intervenção (5.1 Levantamento de necessidades; 5.2 Ideia do projeto (desenho); 5.3 Pertinência do Projeto; 5.4 Objetivos; 5.5 Atividades do projeto; 5.6 Avaliação do projeto; Conclusão/Reflexão Final; Referências Bibliográficas; Anexos (Todos os documentos oficiais não produzidos pelos estudantes); Apêndices (todos os documentos produzidos pelos estudantes, incluir aqui os diários de Bordo).
3. A não entrega deste relatório implica a não atribuição de nota final e conseqüentemente a reprovação do estudante.
4. A classificação final da Unidade Curricular de Observação em Contexto será calculada a partir da seguinte ponderação:
 - 60% relatório de estágio;
 - 15% assiduidade, participação e atitude;
 - 25% diários de bordo.



5. O docente responsável pela Unidade Curricular de Observação em Contexto analisará os elementos de avaliação e atribuirá uma classificação final de 0 a 20 valores.
6. Considera-se aprovado nesta Unidade Curricular o estudante que obtiver nota mínima de 10 valores.
7. Se o estudante obtiver avaliação inferior a 10 valores, não poderá prestar outro tipo de provas especiais, devido às características desta Unidade Curricular e à sua implicação no perfil e prática do Educador Social.
8. A classificação final da Unidade Curricular será divulgada no período normal de publicação de notas do ISCE Douro, de acordo com o definido no Calendário Anual das Atividades Académicas, aprovado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro.

Artigo 13.º

Informações Complementares

A coordenação da licenciatura de educação social poderá anexar disposições complementares a este regulamento.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Compete ao Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro resolver os casos omissos no presente Regulamento, no âmbito das competências que lhe são estabelecidas.

Aprovado em reunião do conselho Técnico-científico de 13 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico,


(Prof.ª Doutora Joana Ribeiro)